



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

DECRETO Nº. 078/2019

REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA - DE IBITIRAMA.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e, nos termos do disposto no Art. 1º da Lei Municipal Nº. 942/2018, de 26 de março de 2018,

DECRETA

Art. 1º - O CONSELHO DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA, órgão consultivo, deliberativo, tripartite e paritário integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com mandato bianual, terá sua representação composta observado o dispositivo no Art. 198 § 2º da Lei Orgânica Municipal.

I – 04 (quatro) Representantes do Poder Público:

- a- **01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** - Conselheiro Titular e suplente.
- b- **01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil** - Conselheiro Titular e suplente.
- c- **01 (um) Representante da Câmara Municipal** - Conselheiro Titular e suplente.
- d- **01 (um) Representante de órgãos da administração pública estadual ou federal que possuam representações no Município** - Conselheiro Titular (IDAF) e Suplente (INCAPER).

II – 04 (quatro) Representantes do Setor Produtivo:

- a- **01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais** - Conselheiro Titular e suplente.
- b- **01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Ibitirama** - Conselheiro Titular e suplente.
- c- **01 (um) Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto** - Conselheiro Titular e suplente.
- d- **01 (um) Representante dos Sistema Financeiro (Bancos)** - Conselheiro Titular (SICOOB) e suplente (BANESTES).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

III – 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil

- a- **01 (um) Representante da associação de recicladores** - Conselheiro Titular e suplente.
- b- **01 (um) Representante da associação municipal com representação em Santa Marta**- Conselheiro Titular e suplente.
- c- **01 (um) Representante da associação municipal com representação na SEDE** - Conselheiro Titular e suplente.
- d- **01 (um) Representante da associação municipal com representação na Pedra Roxa/ São José do Caparaó** - Conselheiro Titular e suplente.

Art. 2º - Cada entidade deverá indicar por ofício um representante na qualidade de 01 (um) titular e 01 (um) suplente, juntamente com as seguintes documentações:

- I – Fotocópia da ata da eleição da atual diretoria da entidade;
- II – Fotocópia do Estatuto Social;
- III – Fotocópia da carteira de Identidade e CPF dos (das) representante (s) indicado (os);
- IV – Fotocópia do cartão do CNPJ;
- V – Certidão Negativa Municipal.

Art. 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será o Titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o Art.13 da 744/2011.

Art. 4º - Por deliberação do Presidente do Conselho, será encaminhado as Entidades ofícios para a indicação de seus respectivos representantes, após a publicação deste.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 29 de Abril de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal